Lei Complementar N°. 827/2014, de 05 de setembro de 2.014.

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO - TO.

Dr. JOÃO JAIME CASSOLI PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS Secretário de Administração.



## ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE ADM. 2013/2016

Lei Complementar nº. 827/2014,

de 05 de setembro de 2014.

"Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Valério, Estado do Tocantins e dá outras providências".

JOÃO JAIME CASSOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## Título I Capítulo Único Das Disposições Preliminares.

Art. 1º – Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Valério, Estado do Tocantins.

**Parágrafo Único** – È de natureza Estatutária o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos de São Valério da Natividade/To.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

**Art.** 3º – Cargo público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um funcionário na forma da lei.

§ 1º -. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

§ 2º Classe é o conjunto de cargos de natureza assemelhada, expresso por denominação, genericamente.

§3º - Grupo Ocupacional é o conjunto de classes reunidas segundo a correlação e a finalidade entre as atividades de cada uma, e natureza dos trabalhos ou a espécie de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 4º – A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma previstas em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - O Município poderá contratar pessoa para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos de:

I – calamidade pública ou comoção interna;

- Art. 188 Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:
- a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- b) de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.
- Art. 189 Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Paragrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

## Título VIII Capítulo Único Das Disposições Transitórias e Finais

- Art. 190 Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Valério.
- Art. 191 Ficam assegurados aos servidores municipais os direitos já adquiridos na data de publicação desta lei, relativos ao gozo das férias de que trata o art. 64 e a incorporação nos vencimentos do adicional por tempo de serviço de que trata o art. 58, ambos da Lei Municipal nº. 261/97.
- **Art. 192** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

**Art. 193** - Ficam revogados, no que couber, os dispositivos concernentes à presente lei e constantes da Lei Municipal nº. 261/97, de 10 de setembro de 1.997, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério, aos cinco dias do mês de setembro de 2014.

Dr. JOÃO JAIME CASSOLI Prefeito Municipal.